



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Gravataí**

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51)3098-5190 - Email:  
frgravatai4vciv@tjrs.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**5026393-93.2025.8.21.0015/RS**

**EXEQUENTE:** DOLCIMAR LUIZ DA SILVA

**EXECUTADO:** MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ / RS

**DESPACHO/DECISÃO**

Em se tratando de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, a taxa deverá ser paga ao final pelo credor, se vencido, na forma do §2º do art. 11 da lei 14.634/2014.

No caso dos autos, entretanto, mantenho a gratuidade da justiça deferida na fase de conhecimento.

Cumpra-se a ordem emanada em sede recursal, a qual determinou a anulação do PAD e, por conseguinte, da pena de demissão aplicada à parte impetrante, com o retorno da sua situação funcional ao *status quo ante evento 32, ACOR2*.

Assim, proceda-se à imediata reintegração do servidor no cargo anteriormente ocupado, com o restabelecimento integral de seus direitos e vantagens funcionais.

Ademais, intime-se o executado, na pessoa de seu representante legal, para apresentar impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, não havendo impugnação, considerando o valor da dívida, expeça-se Precatório, nos termos no §3º do art. 535 do CPC.

Em caso de impugnação, dê-se vista ao exequente.

Em caso de expedição de precatório, consigno que a natureza do crédito é alimentar, devendo os autos serem encaminhados à contadoria, antes da remessa à CPREC, para que seja certificado quanto à inexistência de custas ou conta de custas a ser paga pela Fazenda Pública.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS PEDROSA BARROS, Juiz de Direito**, em 24/09/2025, às 14:34:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10091679471v2** e o código CRC **ed53f6c8**.

---

**5026393-93.2025.8.21.0015**

**10091679471.V2**